



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 22 de novembro de 2023.

Processo: Pregão Eletrônico nº 162/2023

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, mobiliários para escritório e equipamentos eletroeletrônicos, som, comunicação e informática, novos, sem uso.

Assunto: Recurso Administrativo.

Impetrantes: Rodrigo de Matos Fraga

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Rodrigo de Matos Fraga, contra minha decisão proferida em 20/10/2023 em relação à aceitação da proposta da empresa CR3 Comércio Eletrônico Ltda.

Em apertada síntese, a RECORRENTE insurge-se contra minha decisão, alegando que:

Recurso

O licitante CR3 Comércio Eletrônico Ltda, deve ser desclassificado por ter ofertado equipamento (Alra Music Mixer X2442) que não atende às especificações técnicas previstas no Termo de Referência do Edital quanto às configurações da mesa apresentada que não consta o processador de efeitos SPX, saídas e knobs individuais para monitor e fone de ouvido, HPF -80hz 12DB/OITAVA(MONO/ESTÉREO MIC), COMP: 1-Knob Compressor (Gain/Threshold/Ratio) Threshold: +22dBu a -8dBu Output Level: 0dB a 7dB Attack Time: Aproximadamente 25ms• Release Time: Aproximadamente 300ms• PEAK LED: Acende ao Atingir 3dB Level Meter: 2x12 - Segment LED Meter [PEAK +10/+6/+3/0/-3/-6/-10/-15/-20/-25/-30dB] Total Distorção Harmônica: 0.03% @ +14dBu (20Hz a 20KHz), GAIN Knob: Min, 0.005% @ +24dBu (1kHz), GAIN Knob: Min Resposta de Frequência: +0.5dB/-1.5dB (20Hz a 48KHz), Referente ao Nível de Saída Nominal @ 1KHz, GAIN Knob: Min• Ruído de Entrada Equivalente: -128dBu (Mono Input Channel, Rs: 150 Ohms, GAIN Knob: Max) Ruído de Saída Residual: -102dBu (Saída Estéreo, Estéreo Master Fader: Min) Crosstalk: -78dB.

Contrarrrazões

A RECORRIDA, não apresentou as contrarrrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Dito isto, passo a opinar:

Análise

Após ouvido os Técnicos da municipalidade, penso que a melhor solução seria a revogação do item nº19 – Mesa de Som, tendo em vista que o produto não foi especificado de forma clara, sucinta e precisa.

Considerações Finais

Diante do exposto é possível atestar que a descrição do objeto está repleta de especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias, o que não traz benefício para esta Administração, sendo inclusive vedado pelos Órgãos de Fiscalização, mais precisamente, os Tribunais de Contas do Estado e da União.

Do Julgamento

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública no norteamo dos procedimentos licitatórios em andamento, além da prerrogativa de autotutela em rever seus próprios atos, sempre com vistas à legalidade e à moralidade;

Sugiro ANULAR os atos constituintes que decidiram pela aceitação da proposta e posterior habilitação da empresa CR3 Comércio Eletrônico Ltda., tornando-os inválidos;

Com base art. 49 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, proponho para que seja REVOGADO o item 19 do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico 162/2023, para revisão de seu Termo de Referência e para abertura de outro processo, pois é de interesse público revisar tais termos para preservar o erário, garantindo a aquisição de um equipamento que atenda às necessidades desta Prefeitura a um valor mais vantajoso, sem quaisquer prejuízo para os Licitantes.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas a Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no § 4º do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

JOCELENE CANATO BOTERO

Pregoeira